

Orientações para o Registro de Entidade/Inscrição de Programa

Os requerimentos de Registro de Entidades/Inscrição de Programas deverão estar de acordo com o disposto na Deliberação nº 904/2011 – CMDCA-Rio e Deliberação nº 1.279/2018 ASDH/CMDCA, cujo teor segue abaixo:

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 1.873/1992, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 4.062/2005, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 12.010/2009.

CONSIDERANDO que, consoante o *caput* do art. 91 da Lei Federal n.º 8.069/1990, cabe ao Conselho proceder ao registro das entidades não governamentais de atendimento à criança e ao adolescente.

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, cabe ao Conselho manter a inscrição dos programas de proteção e socioeducativos de atendimento à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, bem como suas alterações, e deles dar ciência aos Conselhos Tutelares e à autoridade judiciária.

CONSIDERANDO o estabelecido pelas Resoluções CONANDA n.º 71 e 74, ambas de 2001, delibera:

Capítulo I – Do Registro das Entidades Não Governamentais

Art. 1º - Será concedido registro às entidades não governamentais que tenham por objetivo o atendimento direto, o estudo, a pesquisa, a promoção e a defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e desta Deliberação.

Art. 2º - Os requerimentos de registro deverão ser protocolados pelas entidades no Protocolo Geral da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, situado à Rua Afonso Cavalcante, 455 - Térreo, Cidade Nova **(os documentos deverão ser apresentados no formato digital, em arquivo PDF com no máximo 10 MB, e em pendrive)**.

Art. 3º - Os requerimentos de registro deverão conter os documentos abaixo relacionados, cuja falta, mesmo que parcial, os fará cair em exigência, tendo a entidade um prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação dos mesmos:

I – requerimento inicial, dirigido ao Presidente do Conselho, subscrito pela pessoa física representante legal da entidade, desde que comprovada tal condição, e preenchimento de formulário próprio fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no qual constarão as informações pertinentes ao Registro das entidades não governamentais;

II – cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

III – documento de identidade, CPF e comprovante de residência do representante legal da entidade requerente;

IV – CNPJ;

V – ata de eleição da atual diretoria, com nomes e qualificação dos diretores;

VI – Plano de Trabalho das atividades desenvolvidas para crianças e adolescentes.
OBS.: Este documento deve conter informações sobre as atividades propostas pela ONG (de complementação ao horário escolar, formativas, culturais, esportivas e/ou de lazer etc.), gratuitas, desenvolvidas para o público infanto-juvenil (até 18 anos incompletos) e suas famílias, na cidade do Rio de Janeiro, mencionando histórico da entidade, Objetivos, Modalidade de atendimento, Atividades oferecidas, locais de execução e horários, finalidades/justificativa, público-alvo (número, faixa etária), equipe envolvida (número / formação profissional / vínculo empregatício com a entidade / cópia do instrumento de contratação do profissional – CLT, contrato de prestação de serviço, termo de voluntariado etc.), operacionalização / metodologia etc.)

VII) - Certificado e laudo técnico de limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água e potabilidade da água;

VIII) - Certificado e laudo técnico de desinsetização e desratização.

§ 1º - Serão arquivados os processos das entidades que, no prazo de 30 (trinta) dias, não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 2º - O desarquivamento dos processos de que trata o parágrafo anterior deverá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Rio.

Art. 4º - No exame do pedido, além de comprovar a veracidade do teor dos documentos autuados em processo próprio, a Comissão de Garantia de Direitos do CMDCA-Rio, responsável pela avaliação destes processos, deverá:

I – verificar se foram efetivamente atendidas todas as exigências relacionadas no art. 3º desta Deliberação;

II – pronunciar-se conclusivamente sobre o funcionamento da instituição, baseado em parecer de visita de um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos;

III – na hipótese de parecer favorável, dar imediata ciência ao requerente nos autos do processo, advertindo-o da extinção e do arquivamento do processo e das outras consequências sobre um eventual funcionamento da instituição em desacordo com normas do Conselho.

§ 1º - A todas as entidades requerentes será concedido registro provisório, com validade de 6 (seis) meses, prorrogável uma vez, por igual período, com base na documentação e no Plano de Trabalho apresentados, visita técnica e parecer da Comissão de Garantia de Direitos.

§ 2º - Durante a vigência do registro provisório a entidade poderá firmar convênios, receber financiamentos diversos e fazer captação de recursos.

§ 3º - Ao final da validade do registro provisório, as entidades deverão apresentar relatório das ações que foram desenvolvidas, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado.

§ 4º - A não apresentação do referido relatório no prazo estipulado acarretará a imediata suspensão do registro provisório.

§ 5º - Mesmo que a entidade apresente o referido relatório, a Comissão de Garantia de Direitos poderá suspender o registro provisório, caso observe que não houve cumprimento do Plano de Trabalho apresentado.

§ 6º - Decorrido o prazo de validade do registro provisório, e atendidas todas as exigências contidas nesta deliberação, a entidade apresentará documentação

atualizada para concessão de registro permanente, que deverá ser renovado a cada 3 (três) anos.

§ 7º - Após o vencimento do registro a entidade fica obrigada a requerer ao CMDCA-Rio a sua renovação para regularização da situação cadastral.

§ 8º - Se em até 90 (noventa) dias a entidade não apresentar requerimento para renovação do registro, seu processo será arquivado e um novo requerimento implicará na concessão de registro provisório, obedecendo aos trâmites previstos nos artigos 3º e 4º da presente Deliberação.

Art. 5º - As entidades registradas ficam responsáveis por comunicar ao CMDCA-Rio qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais.

Art. 6º - As entidades registradas no CMDCA-Rio deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, na sede do Conselho, um CD com os documentos a seguir relacionados:

I – Plano de Ação do ano corrente (Anexo II);

II – Relatório de Atividades do ano anterior (Anexo III).

III-Certificado e laudo técnico de limpeza e higienização das caixas, células e reservatórios d'água e potabilidade da água;(incluído pela Deliberação n.º 1.279/2018)

IV-Certificado e laudo técnico de desinsetização e desratização.(incluído pela Deliberação n.º 1.279/2018)

§ 1º - A não apresentação da documentação referida no *caput* deste artigo implicará na suspensão do registro da entidade.

§ 2º - As entidades que desenvolvam programas de acolhimento institucional receberão visita técnica e terão seus programas reavaliados anualmente, por ocasião da entrega de tais documentos.

Art. 7º - De acordo com o art. 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, as entidades de atendimento são responsáveis pela manutenção das próprias unidades, assim como pelo planejamento e execução de programas de proteção e sócio-educativos destinados a crianças e adolescentes em regime de:

I – orientação e apoio sócio-familiar;

II – apoio sócio-educativo em meio aberto;

III – colocação familiar;

IV – acolhimento institucional;

V – liberdade assistida;

VI – semi-liberdade;

VII – internação.

§ 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não concede registro para funcionamento de entidades ou inscrição de programas àquelas que desenvolvem apenas atendimento em modalidades educacionais formais, tais como creche, pré-escola, ensino fundamental e médio, nos termos da Resolução n.º 71/2001 do CONANDA e Deliberação n.º 239/2001, do CMDCA-Rio.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concederá registro às entidades não governamentais, sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, nos termos da Lei Federal n.º 10.097/2000, da Resolução n.º 74/2001 do CONANDA e da Deliberação n.º 718/2008 do CMDCA-Rio.

Art. 8º - Será negado, nos termos do § 1º do artigo 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o registro à entidade que:

I – não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II - não apresente plano de trabalho compatível com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III – esteja irregularmente constituída;

IV– tenha em seus quadros pessoa inidônea;

V- não se adequar ou deixar de cumprir as resoluções e deliberações relativas à modalidade de atendimento prestado expedidas pelos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente em todos os níveis.

Parágrafo único – No caso de indeferimento do registro, caberá à entidade recurso, num prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Capítulo II – Da Inscrição dos Programas de Proteção e Sócio-educativos das Entidades Governamentais e Não Governamentais.

Art. 9º - Proceder-se-á à inscrição dos programas de proteção e sócio-educativos destinados à criança e ao adolescente, desenvolvidos pelas entidades governamentais e não governamentais, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 10 - Os requerimentos de inscrição deverão conter Plano de Trabalho da entidade que explicita:

I – os regimes de atendimento (art. 90 do ECA);
II – os dados do programa;
III – o responsável pelo programa;
IV – o planejamento contendo informações sobre a elaboração, implementação, realização e recursos, inclusive financeiros;

§ 1º - Os incisos I a IV deverão atender às diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente e nas resoluções e deliberações dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, em todos os níveis.

§ 2º - Serão arquivados os processos das entidades que no prazo de 30 (trinta) dias não cumprirem as exigências estabelecidas por este Conselho.

§ 3º - O desarquivamento do processo de que trata o parágrafo anterior poderá ser solicitado por meio de ofício dirigido à Presidência do CMDCA-Rio.

§ 4º - Os programas em execução serão reavaliados pelo CMDCA-Rio a cada 2 (dois) anos.

ANEXO I
(MODELO DE REQUERIMENTO – em papel timbrado da entidade)

Declaração de Idoneidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-Rio
Rio de Janeiro – RJ

Eu,, Brasileiro(a), ..
....., portador da identidade nº
expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
....., residente e domiciliado à
....., exercendo o cargo de (dirigente, diretor, coordenador,
presidente) da Entidade denominada
....., DECLARO, para efeito de que dispõe
a alínea d, do parágrafo único do artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da
Criança e do Adolescente, que não é de meu conhecimento que exista nos quadros
desta Entidade nenhuma pessoa, inclusive eu, cuja conduta desabone a integridade
moral ou que tenha, contra si, sentença condenatória criminal transitada em julgado.

Fico ciente que a falsidade dessa declaração importa no cancelamento
automático do Registro da mencionada Entidade no CMDCA, nos termos da
legislação supracitada, além das penalidades civis, criminais e administrativas
previstas na legislação vigente.

..... de de

(Representante Legal)

(MODELO – em papel timbrado da entidade)

Requerimento de Registro de Entidade

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –
CMDCA-Rio
Rio de Janeiro – RJ

....., portador da
identidade nº, expedida pelo
..... e inscrito no C.P.F. sob o nº, representante
legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., requer a V.Sa. que se digne conceder REGISTRO nesse
Conselho, de acordo com o disposto no artigo 91 da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto
da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação necessária,
declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Denominação

Sigla

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Telefone

Fax

E-mail

CAS

Nome do Responsável

Função do Responsável

CNPJ

Nome do(s) projeto(s) apresentados pela instituição

Do Estatuto da Instituição

Comarca do Estado

Cartório do Estado

Nº de Registro do Estado

Dt. De Reg.

Do Estado



FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

Dos Títulos de Utilidade Pública (caso a instituição possua)

Decreto/ Lei Federal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Federal

Decreto/ Lei Estadual

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Estadual

Decreto/ Lei Municipal

Dt. de Publicação do Decreto/ Lei Municipal

Natureza

☐

Governamental

☐

Não Governamental



FORMULÁRIO DE REGISTRO DE INSTITUIÇÃO

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo dos objetivos / missão da entidade, constantes do Estatuto da Entidade).

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(também retirados do Estatuto da Entidade).



**(MODELO – em papel timbrado da entidade)
Requerimento de Inscrição de Programa**

Ilustríssimo Senhor
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-Rio
Rio de Janeiro – RJ

....., portador da identidade nº
....., expedida pelo e inscrito no C.P.F. sob o nº
....., representante legal da Entidade denominada
....., localizada à
....., venho requer a V.Sa. que se digne conceder INSCRIÇÃO nesse Conselho, do PROGRAMA
denominado, localizado à
....., em funcionamento de acordo com
o(s) regime(s) de
.....; de acordo com o disposto no artigo 90, parágrafo
único, da Lei Federal 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. Para tanto, anexa documentação
necessária, declarando satisfazer as condições estipuladas na legislação pertinente.

..... de de

(Representante Legal)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Nome

Endereço

Bairro

CEP

C. Postal

Tel.

Fax

E-mail

Dt. de Início

Dt. de Término

Público Alvo

Idade de

até

Sexo M

☐

F

☐



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS GERAIS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).



FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

(Breve resumo, retirados do programa / projeto, pois estas informações devem constar obrigatoriamente no Plano de Trabalho apresentado pela instituição).

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Bairros onde o programa / projeto é desenvolvido:

ANEXO II

MODELO DE PLANO DE TRABALHO

- I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE
 - 1.1- Nome da Entidade:
 - 1.2- Endereço da Entidade:
 - 1.3- Bairro:
 - 1.4- CEP:
 - 1.5- Telefone: Fax:
 - 1.6- E-mail:
 - 1.7- CNPJ:
 - 1.8- Data de Fundação:
 - 1.9- Técnico Responsável:
- II- TÍTULO DO PROJETO
- III- SUMÁRIO DA PROPOSTA
- IV- CONTEXTO DO PROJETO
- V- PÚBLICO ALVO (Número, faixa etária)
- VI- OBJETIVOS (GERAL E ESPECÍFICOS)
- VII- JUSTIFICATIVA
- VIII- METODOLOGIA
- IX- EQUIPE
- X- CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES
- XI- SISTEMA DE AVALIAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

I- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

- 1.1- Nome da Entidade:
- 1.2- Endereço da Entidade;
- 1.3- Bairro:
- 1.4- CEP:
- 1.5- Telefone: Fax:
- 1.6- E-mail:
- 1.7- CNPJ:
- 1.8- Data de Fundação:
- 1.9- Técnico Responsável:

II- ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

III- PÚBLICO ATENDIDO

IV- ORIGEM DOS RECURSOS

V- INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL – Espaço físico, materiais permanentes e de consumo, equipe.